

1 CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

2 ATA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CERH

Data: 23/07/2019	Local: Auditório da Agencia Estadual de Recursos Hídricos - AGERH
Início: 14h00min.	Término: 16h40 min

Pauta:

1. Verificação de quórum e abertura da sessão;
2. Aprovação da Ata da reunião anterior;
3. Análise e Discursão acerca do Requerimento 018644/2018 – Requerente: CBH Benevente, que solicita informações sobre vagas do CERH, no plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Câmaras Técnicas.
4. Análise e Deliberação da proposta de atualização da Resolução nº 031/2012, que estabelece critérios técnicos para outorga de empreendimentos de saneamento básico com fins de diluição em corpos de água superficiais. Requerente CESAN – Processo nº 85926574.
5. Análise e Deliberação da proposta de moção que versa sobre o apoio a proposta do Deputado Sergio Majeski junto ao Tribunal de Contas do Estado- TCE/ES, voltada a garantir a destinação específica para a área ambiental alocados no FUNDEMA/FUNDAGUA. Requerente: Juntos SOS ES Ambiental – Processo nº86207377.
6. Análise e deliberação da Minuta de Relatório Anual de Certificação/2019 do PROCOMITÊS já analisado/aprovado pela CT PROCOMITÊS - Processo 77444132.
7. Assuntos gerais;
8. Encerramento.

3 **MEMBROS PRESENTES:**

- 4 • Conselheiro Titular –Fabio Ahnert (SEAMA)
- 5 • Conselheiro Titular –Tiago Augusto Monteiro de Oliveira (SEAG)
- 6 • Conselheiro Suplente – Zilma Peterli Lyra (SEDURB)
- 7 • Conselheiro Suplente - Fernanda Furtado Orletti (SEDES)
- 8 • Conselheiro Titular -Carlos Roberto Brandão Locatelli (SESA)
- 9 • Conselheiro Suplente- Camila Gomes Pacheco representada por Adson Jovanio
- 10 T.Junior (AMUNES)
- 11 • Conselheiro Titular – Bernardo Enner Correa da Silva (FINDES)
- 12 • Conselheiro Titular –Murilo Antônio Pedroni (FAES)

- 13 • Conselheiro Titular – Maria Helena Alves (CESAN)
- 14 • Conselheiro Titular – Jaqueline Zocca Canuto (EDP ESCELSA)
- 15 • Conselheiro Suplente – Thiago Luiz Orletti representado por Ana Paula Sampaio
16 (ASSIPES)
- 17 • Conselheiro Titular – André Luiz Labanca Rosa (FECOMERCIO)
- 18 • Conselheiro Suplente – Victor Athayde Silva (SINDIROCHAS)
- 19 • Conselheiro Titular – José Dalton Magalhães Cardoso (CBH Jucu)
- 20 • Conselheiro Suplente – Jose Azevedo de Carvalho Filho (CBH Jucu)
- 21 • Conselheiro Titular – Ana Paula Alves Bissoli (Consórcio do Rio Guandu)
- 22 • Conselheiro Titular - Élio de Castro Paulino (CBH Benevente)
- 23 • Conselheiro Suplente – Kleilson Martins Rezende (CBH Itaúnas)
- 24 • Conselheiro Titular – Carlos Humberto de Oliveira (ONG JUNTOS SOS ES
25 AMBIENTAL)
- 26 • Conselheiro Suplente – Roosevelt da Silva Fernandes (ONG Sinhá Laurinha)
- 27 • Conselheiro Titular – Welber Alves da Rocha (ONG Força Verde)
- 28 • Conselheiro Suplente – José Izidoro Rodrigues (FETAES)
- 29 • Conselheiro Titular – Renan Pereira Barbosa (AEFES)
- 30 • Conselheiro Titular – Nadja Lima Gorza (ABES)
- 31 • **SECRETARIA EXECUTIVA:**
- 32 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva do CERH);
- 33 • Eder Barcelos Mendonça (Coordenador Técnico do CERH);
- 34 • Cintia Jacobsem (Coordenadora Jurídica do CERH);
- 35 • Leandro Batista do Nascimento (Assistente de Gestão)

36 **PONTO I – VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO:**

37 A Secretária Executiva do CERH Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures, saúda os Srs.
38 Conselheiros. Comunica a existência de quórum com 23 (vinte e três) instituições
39 presente, passa a palavra para o presidente do Conselho que cumprimenta a todos. Após
40 passa-se para o próximo ponto de pauta;

41 **PONTO II – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

42 Ata aprovada por maioria dos presentes, sendo duas abstenções (SINDIROCHAS e ONG
43 SINHA LAURINHA).

98 Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos objetiva o gerenciamento, a proteção, a
99 conservação e a recuperação dos recursos hídricos de domínio do Estado, conforme dispõe a Lei Estadual
100 nº 10.179 de 2014;
101 Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 3212-R, de 28 de janeiro de 2013 que dispõe sobre as
102 diretrizes para a regularização e o controle ambiental das atividades de saneamento e dá outras
103 providências;
104 Considerando que o referido Decreto Estadual define as obras de saneamento como de utilidade pública,
105 sendo as de tratamento de esgoto consideradas, ainda, como medidas mitigadoras na prevenção da saúde
106 e do meio ambiente;
107 Considerando que as obras de saneamento estão diretamente vinculadas à saúde pública e ao caráter
108 mitigador da atividade de tratamento de esgotos sanitários, de acordo com a Resolução CONAMA nº 377 de
109 2006, que dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário;
110 Considerando a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, em seu art. 21, que confere
111 tratamento diferenciado para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de
112 esgoto sanitário;
113 Considerando o art. 6º da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que prevê que,
114 excepcionalmente e em caráter temporário, o órgão ambiental competente poderá, mediante análise técnica
115 fundamentada, autorizar o lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões
116 estabelecidos nesta Resolução;
117 Considerando que até à criação da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, por meio da Lei
118 10.143 de 2013, o licenciamento ambiental e concessão de outorga originavam de uma única Autarquia
119 Estadual, denominada Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;
120 Considerando que a Resolução CERH nº 05/2005, atualizada pela Resolução CERH nº 04/2018, estabelece
121 os critérios gerais para outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por prazo máximo limitado a 35
122 (trinta e cinco anos) renováveis, bem como a sua renovação, alteração, transferência, desistência,
123 suspensão e revogação em corpos d'água sob domínio do Estado do Espírito Santo;
124 Considerando que a Resolução CERH nº 031/2012 estabelece critérios gerais complementares referentes à
125 Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes provenientes dos sistemas
126 de tratamento de esgoto sanitário;
127 Considerando que a Instrução Normativa IEMA nº 02/2012 estabelece procedimentos administrativos
128 complementares referentes à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes
129 provenientes dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, em corpos de água superficiais de domínio do
130 Estado.
131 Considerando o relevante interesse público na universalização da coleta e tratamento de esgoto sanitário no
132 Estado do Espírito Santo, pelos impactos positivos sobre a saúde pública e meio ambiente;
133 Considerando que a implantação de um sistema de esgotamento sanitário representa redução de cargas
134 poluidoras já existentes e que impactam o meio ambiente, ou seja, é uma medida de proteção sanitária e
135 ambiental;
136 Considerando que a execução de empreendimentos de saneamento básico é extremamente relevante para
137 a promoção da saúde pública e melhoria da qualidade de vida da população,
138 Considerando a necessidade de adequação e implementação de melhorias tecnológicas de
139 empreendimentos de saneamento básico, visando à regularização deste setor estratégico para atendimento
140 da gestão dos recursos hídricos;
141 Considerando que em corpos hídricos ou em seus trechos, onde a relação entre a demanda e a
142 disponibilidade hídrica, em termos quantitativos ou qualitativos, indique criticidade pelos critérios de outorga
143 estabelecidos, a AGERH poderá estabelecer critérios específicos, definindo limites progressivos para cada
144 parâmetro adotado, com vistas ao alcance das soluções graduais e metas progressivas, intermediárias e
145 final do enquadramento estabelecido para o respectivo corpo receptor; e,
146 Considerando que a Lei Estadual nº 9.096/2008 estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de
147 Saneamento Básico.

148 **RESOLVE:**

149 Proposta apresentada:

150
151 **Art. 1º.** Estabelecer critérios técnicos para outorga de lançamento de efluentes provenientes de
152 empreendimentos de saneamento básico, com fins de diluição em corpos de água superficiais no Estado e
153 atualiza a Resolução CERH Nº 031, de 29 de fevereiro de 2012.
154

155 Destaque/Proposta de redação abaixo apresentada pelo conselheiro representante da ONG SINHA
156 LAURINHA Sr. Roosevelt aprovada por unanimidade conforme abaixo:

157
158 **Art. 1º.** Estabelecer critérios técnicos para outorga de lançamento de efluentes provenientes de
159 empreendimentos de saneamento básico, públicos e privados, com fins de diluição em corpos de água
160 superficiais no Estado e atualiza a Resolução CERH Nº 031, de 29 de fevereiro de 2012.

161
162 Proposta apresentada



44 **PONTO III – ANÁLISE E DISCURSÃO ACERCA DO REQUERIMENTO 018644/2018 –**
45 **REQUERENTE: CBH BENEVENTE, QUE SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE VAGAS**
46 **DO CERH, NO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS E**
47 **CÂMARAS TÉCNICAS.**

48 A Secretária Executiva informa que este assunto foi pautado na reunião anterior, porém
49 não foi deliberado por falta de quórum, assim voltou para pauta para ser deliberado nesta
50 reunião, tendo dois conselheiros que se candidataram a ser representante do CERH no
51 CNRH, explica ainda, que entrou em contato com a secretaria executiva do CNRH e a
52 informação obtida é que o Estado do Espírito Santo tem uma vaga de Titular e o Estado
53 de MG a vaga de suplente no CNRH no ano 2019, sendo assim só poderá ser escolhido
54 um representante entre os conselheiros do CERH para ser indicado como titular no
55 CNRH, os candidatos são os Senhores Elio de Castro/CBH Benevente e Carlos
56 Humberto/ONG JUNTOS SOS ES AMBIENTAL, o plenário por maioria dos presentes
57 deliberou em escolher o nome do Sr. Elio de Castro/CBH Benevente como representante
58 do CERH no plenário do CNRH, tendo o Sr. Elio de Castro 13 (treze) votos, o Sr. Carlos
59 Humberto 03 (três) votos e, 02 abstenções da (SEAMA e FAES). Ficando acordado ainda
60 que a AGERH faça as indicações de servidores da AGERH para compor as CTs do
61 CNRH, considerando o caráter estritamente técnico dos assuntos tratados pelas CTs, e
62 ficando aberto espaço no CERH para que o representante façam relatos do que veem
63 acontecendo no CNRH.

64 **PONTO IV – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA**
65 **RESOLUÇÃO N° 031/2012, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA**
66 **OUTORGA DE EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO BÁSICO COM FINS DE**
67 **DILUIÇÃO EM CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS. REQUERENTE CESAN –**
68 **PROCESSO N° 85926574**

69 O Presidente convida a Sr^a Helena/CESAN para fazer uma apresentação sobre o ponto
70 de pauta em questão, faz a contextualização antes da apresentação, informa que a
71 proposta encaminhada pela CESAN já passou por análise de duas câmaras técnicas do
72 CERH e que a CESAN tem a meta de universalização de tratamento de esgoto, uma meta
73 prevista para ser alcançada em 2030 pelo Governo do Estado, coloca que existem uma
74 serie de dificuldades inerentes ao processo de tratamento de esgoto que o tratamento de
75 esgoto é vinculado a comunidade no sentido físico, e há dificuldades físicas por não haver
76 um corpo receptor,(capacidade físicas de mananciais de corpos receptores que tenham
77 capacidade de diluição com os critérios atuais de outorgas) e o objetivo de hoje é trazer
78 uma proposta para viabilizar o inicio do tratamento nesses casos, (apresentação completa
79 anexo) após a apresentação, o presidente convida o relator da resolução membro da
80 CTIL Sr. Carlos Humberto/ONG JUNTOS, informa que foi avaliado na CT e faz
81 colocações no sentido de críticas a CESAN quanto a transparência de recurso e trabalhos
82 desenvolvidos, apos o presidente solicita a coordenadora jurídica para fazer a leitura da
83 minuta de resolução, e abre a palavra para o plenário fazer destaques, sugestões de
84 alteração conforme texto abaixo, (resolução publicada no DIO/ES, aprovada anexo a ata)

85 **RESOLUÇÃO CERH N° 0xx de xx de xxx de 2019**

86
87 **Estabelece critérios técnicos para outorga de lançamento de efluentes**
88 **provenientes de empreendimentos de saneamento básico com fins de**
89 **diluição em corpos de água superficiais no Estado e atualiza a Resolução**
90 **CERH N° 031, de 29 de fevereiro de 2012.**

91
92 **O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/ES, em sua 2ª Reunião Ordinária,**
93 **realizada no dia 23 de julho de 2019, às 14h30min, no Auditório da AGERH, localizado a Rua**
94 **Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 – Mata da Praia, Município de Vitória, neste Estado no uso das**
95 **atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto N° 4211-R, de 12 de**
96 **janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno, e**
97

228 Proposta apresentada

229

230 **Art. 5º.** Para os lançamentos de efluentes de empreendimentos que tecnicamente não sejam capazes de
231 atingir as metas progressivas e finais definidas no enquadramento pelo respectivo Comitê de Bacia
232 Hidrográfica, ou não atendam a classe 2 anos casos de ausência de enquadramento definido, poderão ser
233 emitidas outorgas, mediante formalização de Termo de Compromisso com anuência do Comitê de Bacia
234 Hidrográfica, contemplando ao menos uma das seguintes possibilidades:

235 I - desativação com prazo máximo total firmado no Termo de Compromisso, mediante
236 apresentação de proposta de implantação de nova solução de tratamento;

237 II - previsão de alteração do ponto de lançamento para corpo hídrico com capacidade
238 adequada de diluição;

239 III – reuso dos efluentes tratados;

240 IV – outras alternativas técnicas viáveis.

241

242 Destaque/Proposta de redação abaixo apresentada pelo conselheiro representante da ONG SINHA
243 LAURINHA Sr. Roosevelt não foi aceita pelo voto de minerva dado pelo presidente do conselho,
244 considerando ter havido empate na votação de inclusão ou não na mudança do texto.

245

246

247 **Art. 5º.** Para os lançamentos de efluentes de empreendimentos que tecnicamente não sejam capazes de
248 atingir as metas progressivas e finais definidas no enquadramento pelo respectivo Comitê de Bacia
249 Hidrográfica, ou não atendam a classe 2 anos casos de ausência de enquadramento definido, poderão ser
250 emitidas outorgas, mediante formalização de Termo de Compromisso com anuência do Comitê de Bacia
251 Hidrográfica, **COM PREVIA APROVAÇÃO DO CERH**, contemplando ao menos uma das seguintes
252 possibilidades:

253 I - desativação com prazo máximo total firmado no Termo de Compromisso, mediante
254 apresentação de proposta de implantação de nova solução de tratamento;

255 II - previsão de alteração do ponto de lançamento para corpo hídrico com capacidade
256 adequada de diluição;

257 III – reuso dos efluentes tratados;

258 IV – outras alternativas técnicas viáveis.

259

260

261 **Art. 6º.** Para acompanhamento das condições definidas na Outorga de Direito de Uso de Recursos
262 Hídricos, o órgão competente poderá considerar os valores médios dos resultados de monitoramento dos
263 últimos 2 (dois) anos. Texto aprovado por maioria dos presentes, sendo cinco abstenções (ONG Juntos
264 SOS ES Ambiental, Força Verde, ANAMMA, CBH Benevente, ONG Sinha Laurinha)

265

266 Proposta apresentada

267

268 **Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando, desde já autorizada a sua
269 aplicação para processos de outorgas em tramitação.

270

271 Destaque/Proposta de redação abaixo apresentada pelo conselheiro representante da ONG SINHA
272 LAURINHA Sr. Roosevelt aprovada por unanimidade conforme abaixo:

273

274 **Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando, desde já autorizada a sua
275 aplicação para processos de outorgas em tramitação, **diretamente relacionados ao que estabelece a**
276 **presente resolução.**

277 **Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

289

Cariacica, 23 de julho de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CERH

**PONTO V – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA DE MOÇÃO QUE VERSA
SOBRE O APOIO A PROPOSTA DO DEPUTADO SERGIO MAJESKI JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO- TCE/ES, VOLTADA A GARANTIR A
DESTINAÇÃO ESPECÍFICA PARA A ÁREA AMBIENTAL ALOCADOS NO
FUNDEMA/FUNDAGUA. REQUERENTE: JUNTOS SOS ES AMBIENTAL – PROCESSO
Nº86207377.**

163
164 **Art. 2º.** Altera a redação do inciso II e acresce o inciso III, todos no art. 2º da Resolução CERH 031/2012
165 com a seguinte redação:
166 I - [...]
167 II – em caráter temporário inferior ao horizonte de enquadramento, os padrões de lançamentos
168 do efluente tratado e da qualidade da classe em que o corpo receptor estiver enquadrado
169 poderão ser flexibilizados, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Comitê de
170 Bacia Hidrográfica correspondente, respaldada em estudo dos impactos nos corpos de água
171 afetados pelo sistema de esgotamento sanitário objeto da outorga, que demonstre o benefício
172 ambiental da remoção da carga orgânica com o tratamento do esgoto;
173 III – a outorga será emitida a partir da definição das características do lançamento de efluente,
174 sendo admissível que este se de com DBO superior à outorgada desde que a carga orgânica
175 lançada no corpo receptor seja inferior à resultante a partir dos valores característicos (vazão e
176 DBO) da Portaria de Outorga;

177
178 Destaque/Proposta de redação apresentada pelo conselheiro representante da ONG SINHA LAURINHA Sr.
179 Roosevelt por maioria dos presentes não foi aprovada, tenho 18(dezoito) votos contra a alteração proposta
180 pelo conselheiro, 02(dois) votos favoráveis e 01 abstenção (CBH Benevente)

181
182 **Art. 2º.** Altera a redação do inciso II e acresce o inciso III, todos no art. 2º da Resolução CERH 031/2012
183 com a seguinte redação:
184 I - [...]
185 II – em caráter temporário inferior ao horizonte de enquadramento, os padrões de lançamentos
186 do efluente tratado e da qualidade da classe em que o corpo receptor estiver enquadrado
187 poderão ser flexibilizados, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Comitê de
188 Bacia Hidrográfica correspondente, **SUBMETIDO APROVAÇÃO PREVIA DO CERH**,
189 respaldada em estudo dos impactos nos corpos de água afetados pelo sistema de
190 esgotamento sanitário objeto da outorga, que demonstre o benefício ambiental da remoção da
191 carga orgânica com o tratamento do esgoto;
192
193 III – a outorga será emitida a partir da definição das características do lançamento de efluente,
194 sendo admissível que este se de com DBO superior à outorgada desde que a carga orgânica
195 lançada no corpo receptor seja inferior à resultante a partir dos valores característicos (vazão e
196 DBO) da Portaria de Outorga;

197
198 Proposta apresentada

199
200 **Art. 3º.** Para os empreendimentos de saneamento básico em que a vazão de diluição for superior a vazão
201 outorgável, para aquela seção do corpo hídrico superficial, o pleito será analisado considerando a
202 implementação de metas progressivas de melhoria de qualidade do corpo de água e metas progressivas de
203 melhoria do tratamento.

204 §1º As Metas Progressivas a serem implementadas devem ser definidas pelo respectivo Comitê de
205 Bacia Hidrográfica, a partir de proposta apresentada pelo empreendedor,

206 §2º O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá solicitar apoio da autoridade outorgante, ou quaisquer
207 outros meios, para definir as Metas Progressivas de melhoria de qualidade do corpo de água.

208
209 Destaque/Proposta de redação abaixo, apresentada pelo conselheiro representante da ONG SINHA
210 LAURINHA Sr. Roosevelt por maioria dos presentes não foi aprovada, tendo 03(três) abstenções (CBH
211 **Benevente, Ong Sinha Laurinha e ONG FORÇA VERDE**)

212
213 **Art. 3º.** Para os empreendimentos de saneamento básico em que a vazão de diluição for superior a vazão
214 outorgável, para aquela seção do corpo hídrico superficial, o pleito será analisado considerando a
215 implementação de metas progressivas de melhoria de qualidade do corpo de água e metas progressivas de
216 melhoria do tratamento.

217 §1º As Metas Progressivas a serem implementadas devem ser definidas pelo respectivo Comitê de
218 Bacia Hidrográfica, a partir de proposta apresentada pelo empreendedor, **DEVIDAMENTE APROVADA**
219 **PELO CERH.**

220 §2º O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá solicitar apoio da autoridade outorgante, ou quaisquer
221 outros meios, para definir as Metas Progressivas de melhoria de qualidade do corpo de água.

222
223 **Art. 4º.** Para solicitações de outorga para lançamento de efluentes de empreendimentos de saneamento
224 básico, nos casos em que não houver enquadramento do corpo hídrico superficial, o empreendedor poderá
225 apresentar proposta de concentração padrão para DBO_{5,20} para fins de cálculo da vazão de diluição,
226 respaldado em resultados de monitoramento do respectivo corpo receptor.

227

290 O Presidente passa a palavra para a coordenadora jurídica fazer a leitura da proposta do
291 texto conforme abaixo, o plenário por unanimidade aprovou a proposta de moção
292 apresentada. (Moção publicada no DIO/ES ano a ata)

293 Moção nº xx de xx de MAIO de 2019

294 O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA, veem através desta, ao
295 conselheiro Rodrigo Coelho, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), em caráter de
296 urgência, com o objetivo de apoiar a proposta do Deputado Sergio Majeski, voltada a
297 garantir a destinação específica para a área ambiental de um total de R\$ 104 milhões
298 alocados ao FUNDEMA, FUNDAGUA e autarquias específicas, atualmente em processo
299 de transferência para o Tesouro do Estado, com previsão de alocação não específica no
300 processo de gestão ambiental do Estado.

301 A representação tem pedido de medida cautela para sustar o que determina o Decreto
302 4369-R, editado em 5/2/2019, com base na Lei Complementar 833/2016, que permite este
303 tipo de reversão de recursos, como é o caso, que em se tratando de FUNDAGUA, em
304 2016, foram retirados R\$ 45 milhões, bem como R\$ 2,4 milhões do FUNDEMA, segundo
305 informações da Secretaria de Estado da Fazenda.

306 Em essência esta Moção visa garantir que os recursos sejam efetivamente alocados em
307 ações de preservação e recuperação ambiental, estando embasada na
308 inconstitucionalidade do Decreto, visto que apenas a União tem competência para legislar
309 sobre normas gerais de caráter financeiro.

310 É importante destacar que além dos fundos ambientais, há mais R\$ 19,7 milhões em
311 outros fundos, com risco de serem também desviados de suas funções originais. O
312 entendimento jurídico apresentado no requerimento do deputado é o mesmo já
313 consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em caso análogo ocorrido no Distrito
314 Federal.

315 Os fundos ambientais são geridos pela Seama e pelo Banco de Desenvolvimento do
316 Estado (Bandes) e financia, entre outras ações, o Reflorestar, o que pode ajudar a
317 explicar os tímidos resultados obtidos até o momento pelo propalado programa.

318 Cariacica, xx de xxxxxxxx de 2019

319
320 **PONTO VI - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RELATÓRIO ANUAL DE**
321 **CERTIFICAÇÃO/2019 DO PROCOMITÊS JÁ ANALISADO/APROVADO PELA CT**
322 **PROCOMITÊS - PROCESSO 77444132.**

323 O Presidente convida a Sr^a Silvia/AGERH para fazer apresentação e esclarecimentos, o
324 plenário por unanimidade aprovou relatório de certificação anexo.

325 **PONTO X – ASSUNTOS GERAIS;**

326 A Secretária Executiva informa os requerimentos protocolados, após apresenta tabela
327 abaixo:

328 **PONTO XI - ENCERRAMENTO**

329 Não havendo mais assunto o presidente encerra a reunião agradecendo a presença de
330 todos

331

332

333

334

335

336

337

338

339

Em 29/05/2019

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CERH

Fabricio Hérick Machado
Secretário de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos

REQUERIMENTOS				
Protocolo	Instituição	Ofício	Assunto	Status
023011/2018 84331690	Sinhá Laurinha	Of. 87/18	Solicita criação CT acompanhamento PROGESTÃO	GS
18644/2018 023151/2018	ELIO DE CASTRO		Solicita informações sobre vaga do CERH/ES no plenário do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e nas Câmaras Técnicas	PAUTADO REUNIÃO DO CERH 23/07/2019
005798/19 Formalizado processo n 85511846	ONG SINLHA LAURINHA		Proposta de alteração regimento interno do CERH	Análise Coordenação Jurídica
006201/2019	ONG SINHA LAURINHA		Solicita inserção de pauta na reunião do CERH uma apresentação sobre o Programa Estadual de Construção de Barragens	APRESENTADO NA Reunião CERH 29/05/2019
006202/2019	ONG SINHA LAURINHA	OF.105/2019	Solicita reunião conjunta CERH/CONSEMA para tratar sobre mudanças climáticas	Gabinete SEAMA
008949/2019	ONG JUNTOS		Proposta de moção que visa apoiar a proposta do deputado Sergio Mageski junto ao TCE, voltada a garantia a destinação para Área Ambiental de um total de 104 milhões alocadas ao FUNDEMA/FUNDAGUA.	Pautado na reunião do CERH 23/07/19
6199/2019	ONG SINHA LAURINHA		Solicitando adequação dos regimentos internos do CONSEMA e CERH frente a regulamentação da realização de reuniões conjuntas dos conselhos e câmaras técnicas	Protocolo anexado ao processo 85511846 Coordenação Jurídica (Análise)
009432/2019	CBH RIO JUCU		Encaminha relatório de gestão 2018	PAUTAR PRÓXIMA REUNIÃO CERH
009512/2019	CBH- ITAUNAS	OF CBH ITAUNAS Nº 008/2019	Solicita esclarecimentos acerca da RESOLUÇÃO CERH N 002/2016	COORDENAÇÃO JURIDICA
010830/2019	ONG JUNTOS CARLOS HUBERTO		Solicita providências, para a participação no XXI ENCOB- (Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas em Foz do Iguaçu nos dias 21 a 25 de outubro	GS
012908/19	CBH GUANDU	OF.V.B.H.R.G.015/19	Encaminha documentos referente da nova composição da diretoria.	COORDENAÇÃO TÉCNICA
86070126	ONG SINHA LAURINHA		Resolução CERH objetivo a exigência de apresentação de relatório trimestrais voltados ao aprimoramento do processo de acompanhamento e controle de recursos. Financeiros do FUNDAGUA	COORDENAÇÃO TÉCNICA
005927/19 CBH BENEVENTE	CBH BENEVENTE	OF.Nº03/2019	Solicita informação de como proceder, pois uma pessoa que ficou na suplência como usuário e agora uma entidade civil indicou a mesma pessoa para ser titular.	COORDENAÇÃO TECNICA

Vitória (ES). Quinta-feira, 25 de Julho de 2019.

nº 216-P, de 27/12/2018, publicada no DOE/ES em 28/12/2018, a fim de apurar possíveis irregularidades atribuídas ao servidor Sonny Marcus Rondelli, por meio do relatório de incidente (...) acolho o relatório final da comissão e o Parecer Administrativo/ASJUR/Nº 045/2019, constantes nos autos, ratificando-os integralmente, de modo a DECIDIR pela aplicação da pena disciplinar de suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 231, inciso II c/c art. 233 da Lei Complementar nº 46/94, por descumprimento dos deveres funcionais insertos no art. 220, incisos V e VI e na prática de conduta proibida pelo art. 221, inciso XXIII, ambos da Lei Complementar nº 46/94. É a decisão.

Vitória/ES, 23 de julho de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 508450

Instrução de Serviço nº 176-P, de 23 de julho de 2019.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001, e, tendo em vista o constante nos processos administrativos nº 83707573 e nº 76906108;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o servidor Sonny Marcus Rondelli, número funcional 2678950, cargo de provimento efetivo de Agente em Desenvolvimento Agropecuário desta Autarquia, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 231, inciso II c/c art. 233 da Lei Complementar nº 46/94, por descumprimento dos deveres funcionais insertos no art. 220, incisos V e VI e na prática de conduta proibida pelo art. 221, inciso XXIII, ambos da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 2º Esta instrução de serviço entrará em vigor, para todos os efeitos legais, na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de julho de 2019.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 508455

RESUMO CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATANTE: IDAF

CONTRATADA: PROJECTS

2008 COMÉRCIO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

Valor: R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)

OBJETO: ASSINATURA DO SOFTWARE AUTODESK AUTOCAD® VÁLIDO POR 03 ANOS.

VIGÊNCIA: terá início a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, ficando resguardado o prazo de garantia da licença adquirida.

Nº. DO PROCESSO: 84964669.

Vitória, 24 de julho de 2019.

Mário S. C. Louzada

Diretor-Presidente

Protocolo 508664

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2019

PARTES: INCAPER X MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES

OBJETO: Alterar a redação da alínea a.2, item 2.3 da cláusula segunda; Incluir uma cláusula de acompanhamento e fiscalização no instrumento originário; Renumerar a cláusula "Do Foro", bem como alterar o Anexo - Plano de Trabalho, Item 2, Outros Partícipes.

DA RATIFICAÇÃO: As cláusulas e condições não modificadas ou revogadas por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e permanecem inteiramente em vigor.

Vitória (ES), 24 de Julho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Diretor Presidente do Incaper

Protocolo 508299

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

EXTRATO DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 059 - P, DE 18 DE JULHO DE 2019.

Art. 1º - ALTERAR, por necessidade do serviço, a escala de férias de 2018, conforme abaixo: HOLDAR DE BARROS FIGUEIRA NETTO, nº funcional 2991551, excluir do mês de ago/19 e incluir em nov/19 e JOSÉ EDUARDO FERREIRA LEAL, nº funcional 3198553, excluir do mês de jul/19 e incluir no mês de jan/20.

Art. 2º - ALTERAR a escala de férias de 2019, conforme abaixo: BARBARA ROCHA FRAGA SOEIRO FIRME, nº funcional 2799944, excluir do mês de out/19 e incluir em jun/20, HOLDRAR DE BARROS FIGUEIRA NETTO, nº funcional 2991551, excluir do mês de nov/19 e incluir em jan/20, JOSÉ VICENTE DIAS, nº funcional 3379817, excluir do mês de nov/19 e incluir em jul/19 e MARCELO VAZ DE MELO TRINDADE, nº funcional 3346480, excluir do mês de ago/19 e incluir em nov/19.

LUIZ CESAR MARETTA COURA Diretor Geral do IOPEs - Respondendo (Dec. nº 309-S, de 03.01.2019)

Protocolo 508339

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019. PROC. 86062867.

Pregão nº 005/2018. ARP nº 002/2018. **Contratante:**

IOPEs, CNPJ 08696369000192.

Contratada: ÍCONE ESTUDOS

GEOTÉC. LTDA, CNPJ

15064293000148. **Objeto:**

Prestação de serviços técnicos de sondagem geotécnica em diversas obras para as obras: construção dos estandes de tiro modelo

girdali, em Cariacica, reforma e ampliação da Escola Clotilde Rato, em Serra e construção da Unidade Padrão do Corpo de Bombeiros, em Colatina/ES. **Valor R\$**

31.890,00. **Prazo de vigência:**

60 dias. **Progr. de Trab:**

10359010412205951027. **Fonte:**

012000120 PROPAAE. **Natureza da**

Despesa: 449039. **Assinatura:**

23/07/2019.

Protocolo 508305

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESOLUÇÃO CERH Nº 002 de 23 de julho de 2019

Estabelece critérios técnicos para outorga de lançamento de efluentes provenientes de empreendimentos de saneamento básico com fins de diluição em corpos de água superficiais no Estado e atualiza a Resolução CERH Nº 031, de 29 de fevereiro de 2012.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2019, às 14h30min,

no Auditório da AGERH, localizado a Rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Município de Vitória, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno, e

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos objetiva o gerenciamento, a proteção, a conservação e a recuperação dos recursos hídricos de domínio do Estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.179 de 2014;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 3212-R, de 28 de janeiro de 2013 que dispõe sobre as diretrizes para a regularização e o controle ambiental das atividades de saneamento e dá outras providências;

Considerando que o referido Decreto Estadual define as obras de saneamento como de utilidade pública, sendo as de tratamento de esgoto consideradas, ainda, como medidas mitigadoras na prevenção da saúde e do meio ambiente;

Considerando que as obras de saneamento estão diretamente vinculadas à saúde pública e ao caráter mitigador da atividade de tratamento de esgotos sanitários, de acordo com a Resolução CONAMA nº 377 de 2006, que dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário;

Considerando a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, em seu art. 21, que confere tratamento diferenciado para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgoto sanitário;

Considerando o art. 6º da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que prevê que, excepcionalmente e em caráter temporário, o órgão ambiental competente poderá, mediante análise técnica fundamentada, autorizar o lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Resolução;

Considerando que até à criação da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, por meio da Lei 10.143 de 2013, o licenciamento ambiental e concessão de outorga originavam de uma única Autarquia Estadual, denominada Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;

Considerando que a Resolução CERH nº 05/2005, atualizada pela Resolução CERH nº 04/2018, estabelece os critérios gerais para outorga de direito de uso dos recursos hídricos, por prazo máximo limitado a 35 (trinta e cinco anos) renováveis, bem como a sua renovação, alteração, transferência, desistência, suspensão e revogação em corpos d'água sob domínio do Estado do Espírito Santo;

Considerando que a Resolução CERH nº 031/2012 estabelece critérios gerais complementares referentes à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes provenientes dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário;

Considerando que a Instrução Normativa IEMA nº 02/2012 estabelece procedimentos administrativos complementares referentes à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes provenientes dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, em corpos de água superficiais de domínio do Estado.

Considerando o relevante interesse público na universalização da coleta e tratamento de esgoto sanitário no Estado do Espírito Santo, pelos impactos positivos sobre a saúde pública e meio ambiente;

Considerando que a implantação de um sistema de esgotamento sanitário representa redução de cargas poluidoras já existentes e que impactam o meio ambiente, ou seja, é uma medida de proteção sanitária e ambiental;

Considerando que a execução de empreendimentos de saneamento básico é extremamente relevante para a promoção da saúde pública e melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de adequação e implementação de melhorias tecnológicas de empreendimentos de saneamento básico, visando à regularização deste setor estratégico para atendimento da gestão dos recursos hídricos;

Considerando que em corpos hídricos ou em seus trechos, onde a relação entre a demanda e a disponibilidade hídrica, em termos quantitativos ou qualitativos, indique criticidade pelos critérios

de outorga estabelecidos, a AGERH poderá estabelecer critérios específicos, definindo limites progressivos para cada parâmetro adotado, com vistas ao alcance das soluções graduais e metas progressivas, intermediárias e final do enquadramento estabelecido para o respectivo corpo receptor; e,

Considerando que a Lei Estadual nº 9.096/2008 estabeleceu as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios técnicos para outorga de lançamento de efluentes provenientes de empreendimentos de saneamento básico, públicos e privados, com fins de diluição em corpos de água superficiais no Estado e atualiza a Resolução CERH Nº 031, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Altera a redação do inciso II e acresce o inciso III, todos no art. 2º da Resolução CERH 031/2012 com a seguinte redação: I - [...]

II - em caráter temporário inferior ao horizonte de enquadramento, os padrões de lançamentos do efluente tratado e da qualidade da classe em que o corpo receptor estiver enquadrado poderão ser flexibilizados, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente, respaldada em estudo dos impactos nos corpos de água afetados pelo sistema de esgotamento sanitário objeto da outorga, que demonstre o benefício ambiental da remoção da carga orgânica com o tratamento do esgoto;

III - a outorga será emitida a partir da definição das características do lançamento de efluente, sendo admissível que este se de com DBO superior à outorgada desde que a carga orgânica lançada no corpo receptor seja inferior à resultante a partir dos valores característicos (vazão e DBO) da Portaria de Outorga;

Art. 3º. Para os empreendimentos de saneamento básico em que a vazão de diluição for superior a vazão outorgável, para aquela seção do corpo hídrico superficial, o pleito será analisado considerando a implementação de metas progressivas de melhoria de qualidade do corpo de água e metas progressivas de melhoria do tratamento.

§1º As Metas Progressivas a serem implementadas devem ser definidas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, a partir de proposta apresentada pelo empreendedor.

§2º O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá solicitar apoio da autoridade outorgante, ou quaisquer outros meios, para definir as Metas Progressivas de melhoria de qualidade do corpo de água.

Art. 4º. Para solicitações de outorga para lançamento de efluentes de empreendimentos de saneamento básico, nos casos em que não houver enquadramento do corpo hídrico superficial, o empreendedor poderá apresentar

proposta de concentração padrão para DBO5,20 para fins de cálculo da vazão de diluição, respaldado em resultados de monitoramento do respectivo corpo receptor.

Art. 5º. Para os lançamentos de efluentes de empreendimentos que tecnicamente não sejam capazes de atingir as metas progressivas e finais definidas no enquadramento pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, ou não atendam a classe 2 anos casos de ausência de enquadramento definido, poderão ser emitidas outorgas, mediante formalização de Termo de Compromisso com anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica, contemplando ao menos uma das seguintes possibilidades:

I - desativação com prazo máximo total firmado no Termo de Compromisso, mediante apresentação de proposta de implantação de nova solução de tratamento;

II - previsão de alteração do ponto de lançamento para corpo hídrico com capacidade adequada de diluição;

III - reuso dos efluentes tratados;

IV - outras alternativas técnicas viáveis.

Art. 6º. Para acompanhamento das condições definidas na Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, o órgão competente poderá considerar os valores médios dos resultados de monitoramento dos últimos 2 (dois) anos.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando, desde já autorizada a sua aplicação para processos de outorgas em tramitação, diretamente relacionados ao que estabelece a presente resolução.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de julho de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CERH

Protocolo 508557

RESOLUÇÃO CERH Nº 003 de 23 de julho de 2019

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período de 2018 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2019, às 14h30min, no Auditório da AGERH, localizado a rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Município de Vitória, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno.

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, e dá outras providências;

Considerando que o objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto Estadual nº 4027-R de 07 de novembro de 2016, no qual o Estado do Espírito Santo adere ao PROCOMITÊS;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando os termos do contrato ANA nº 077/2016, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os Comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, do regulamento do programa do PROCOMITÊS, "O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o §2º, devendo se manifestar mediante Resolução".

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos presentes o Relatório Anual de Alcance das Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo, como requisito para certificação do período de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 23 de julho de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CERH

Protocolo 508575

MOÇÃO CERH Nº 002, de 23 julho de 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2019, às 14h30min, no Auditório da AGERH, localizado a rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Município de Vitória, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno, aprovar por unanimidade dos presentes, veem através desta, ao conselheiro Rodrigo Coelho, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), em caráter de urgência, com o objetivo de apoiar a proposta do Deputado Sergio Majeski, voltada a garantir a destinação específica para a área ambiental de um total de R\$ 104 milhões alocados ao FUNDEMA, FUNDAGUA e autarquias específicas, atualmente em processo de transferência para o Tesouro do Estado, com previsão de alocação não específica no processo de gestão ambiental do Estado.

A representação tem pedido de medida cautela para sustar o que determina o Decreto 4369-R, editado em 5/2/2019, com base na Lei Complementar 833/2016, que permite este tipo de reversão de recursos, como é o caso, que em se tratando de FUNDAGUA, em 2016, foram retirados R\$ 45 milhões, bem como R\$ 2,4 milhões do FUNDEMA, segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda.

Em essência esta Moção visa garantir que os recursos sejam efetivamente alocados em ações de preservação e recuperação ambiental, estando embasada na inconstitucionalidade do Decreto, visto que apenas a União tem competência para legislar sobre normas gerais de caráter financeiro.

É importante destacar que além dos fundos ambientais, há mais R\$ 19,7 milhões em outros fundos, com risco de serem também desviados de suas funções originais. O entendimento jurídico apresentado no requerimento do deputado é o mesmo já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em caso análogo ocorrido no Distrito Federal.

Os fundos ambientais são geridos pela Seama e pelo Banco de Desenvolvimento do Estado (Bandes) e financia, entre outras ações, o Reflorestar, o que pode ajudar a explicar os tímidos resultados obtidos até o momento pelo propalado programa.

Cariacica, 23 de julho de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CERH

Protocolo 508583

de outorga estabelecidos, a AGERH poderá estabelecer critérios específicos, definindo limites progressivos para cada parâmetro adotado, com vistas ao alcance das soluções graduais e metas progressivas, intermediárias e final do enquadramento estabelecido para o respectivo corpo receptor;

e, Considerando que a Lei Estadual nº 9.096/2008 estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios técnicos para outorga de lançamento de efluentes provenientes de empreendimentos de saneamento básico, públicos e privados, com fins de diluição em corpos de água superficiais no Estado e atualiza a Resolução CERH Nº 031, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Altera a redação do inciso II e acresce o inciso III, todos no art. 2º da Resolução CERH 031/2012 com a seguinte redação: I - [...]

II - em caráter temporário inferior ao horizonte de enquadramento, os padrões de lançamentos do efluente tratado e da qualidade da classe em que o corpo receptor estiver enquadrado poderão ser flexibilizados, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente, respaldada em estudo dos impactos nos corpos de água afetados pelo sistema de esgotamento sanitário objeto da outorga, que demonstre o benefício ambiental da remoção da carga orgânica com o tratamento do esgoto;

III - a outorga será emitida a partir da definição das características do lançamento de efluente, sendo admissível que este se de com DBO superior à outorgada desde que a carga orgânica lançada no corpo receptor seja inferior à resultante a partir dos valores característicos (vazão e DBO) da Portaria de Outorga;

Art. 3º. Para os empreendimentos de saneamento básico em que a vazão de diluição for superior a vazão outorgável, para aquela seção do corpo hídrico superficial, o pleito será analisado considerando a implementação de metas progressivas de melhoria de qualidade do corpo de água e metas progressivas de melhoria do tratamento.

§1º As Metas Progressivas a serem implementadas devem ser definidas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, a partir de proposta apresentada pelo empreendedor.

§2º O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá solicitar apoio da autoridade outorgante, ou quaisquer outros meios, para definir as Metas Progressivas de melhoria de qualidade do corpo de água.

Art. 4º. Para solicitações de outorga para lançamento de efluentes de empreendimentos de saneamento básico, nos casos em que não houver enquadramento do corpo hídrico superficial, o empreendedor poderá apresentar

proposta de concentração padrão para DBO5,20 para fins de cálculo da vazão de diluição, respaldado em resultados de monitoramento do respectivo corpo receptor.

Art. 5º. Para os lançamentos de efluentes de empreendimentos que tecnicamente não sejam capazes de atingir as metas progressivas e finais definidas no enquadramento pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, ou não atendam a classe 2 anos casos de ausência de enquadramento definido, poderão ser emitidas outorgas, mediante formalização de Termo de Compromisso com anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica, contemplando ao menos uma das seguintes possibilidades:

I - desativação com prazo máximo total firmado no Termo de Compromisso, mediante apresentação de proposta de implantação de nova solução de tratamento;

II - previsão de alteração do ponto de lançamento para corpo hídrico com capacidade adequada de diluição;

III - reuso dos efluentes tratados;

IV - outras alternativas técnicas viáveis.

Art. 6º. Para acompanhamento das condições definidas na Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, o órgão competente poderá considerar os valores médios dos resultados de monitoramento dos últimos 2 (dois) anos.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando, desde já autorizada a sua aplicação para processos de outorgas em tramitação, diretamente relacionados ao que estabelece a presente resolução.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de julho de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CERH
Protocolo 508557

RESOLUÇÃO CERH Nº 003 de 23 de julho de 2019

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período de 2018 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2019, às 14h30min, no Auditório da AGERH, localizado a rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Município de Vitória, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno.

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, e dá outras providências;

Considerando que o objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto Estadual nº 4027-R de 07 de novembro de 2016, no qual o Estado do Espírito Santo adere ao PROCOMITÊS;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando os termos do contrato ANA nº 077/2016, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os Comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, do regulamento do programa do PROCOMITÊS, "O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o §2º, devendo se manifestar mediante Resolução".

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos presentes o Relatório Anual de Alcance das Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo, como requisito para certificação do período de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 23 de julho de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CERH
Protocolo 508575

MOÇÃO CERH Nº 002, de 23 julho de 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2019, às 14h30min, no Auditório da AGERH, localizado a rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Município de Vitória, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno, aprovar por unanimidade dos presentes, veem através desta, ao conselheiro Rodrigo Coelho, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), em caráter de urgência, com o objetivo de apoiar a proposta do Deputado Sergio Majeski, voltada a garantir a destinação específica para a área ambiental de um total de R\$ 104 milhões alocados ao FUNDEMA, FUNDAGUA e autarquias específicas, atualmente em processo de transferência para o Tesouro do Estado, com previsão de alocação não específica no processo de gestão ambiental do Estado.

A representação tem pedido de medida cautela para sustar o que determina o Decreto 4369-R, editado em 5/2/2019, com base na Lei Complementar 833/2016, que permite este tipo de reversão de recursos, como é o caso, que em se tratando de FUNDAGUA, em 2016, foram retirados R\$ 45 milhões, bem como R\$ 2,4 milhões do FUNDEMA, segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda.

Em essência esta Moção visa garantir que os recursos sejam efetivamente alocados em ações de preservação e recuperação ambiental, estando embasada na inconstitucionalidade do Decreto, visto que apenas a União tem competência para legislar sobre normas gerais de caráter financeiro.

É importante destacar que além dos fundos ambientais, há mais R\$ 19,7 milhões em outros fundos, com risco de serem também desviados de suas funções originais. O entendimento jurídico apresentado no requerimento do deputado é o mesmo já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em caso análogo ocorrido no Distrito Federal.

Os fundos ambientais são geridos pela Seama e pelo Banco de Desenvolvimento do Estado (Bandes) e financia, entre outras ações, o Reflorestar, o que pode ajudar a explicar os tímidos resultados obtidos até o momento pelo propalado programa.

Cariacica, 23 de julho de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CERH
Protocolo 508583



de outorga estabelecidos, a AGERH poderá estabelecer critérios específicos, definindo limites progressivos para cada parâmetro adotado, com vistas ao alcance das soluções graduais e metas progressivas, intermediárias e final do enquadramento estabelecido para o respectivo corpo receptor; e, Considerando que a Lei Estadual nº 9.096/2008 estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios técnicos para outorga de lançamento de efluentes provenientes de empreendimentos de saneamento básico, públicos e privados, com fins de diluição em corpos de água superficiais no Estado e atualiza a Resolução CERH Nº 031, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Altera a redação do inciso II e acresce o inciso III, todos no art. 2º da Resolução CERH 031/2012 com a seguinte redação: I - [...]

II - em caráter temporário inferior ao horizonte de enquadramento, os padrões de lançamentos do efluente tratado e da qualidade da classe em que o corpo receptor estiver enquadrado poderão ser flexibilizados, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica correspondente, respaldada em estudo dos impactos nos corpos de água afetados pelo sistema de esgotamento sanitário objeto da outorga, que demonstre o benefício ambiental da remoção da carga orgânica com o tratamento do esgoto;

III - a outorga será emitida a partir da definição das características do lançamento de efluente, sendo admissível que este se de com DBO superior à outorgada desde que a carga orgânica lançada no corpo receptor seja inferior à resultante a partir dos valores característicos (vazão e DBO) da Portaria de Outorga;

Art. 3º. Para os empreendimentos de saneamento básico em que a vazão de diluição for superior a vazão outorgável, para aquela seção do corpo hídrico superficial, o pleito será analisado considerando a implementação de metas progressivas de melhoria de qualidade do corpo de água e metas progressivas de melhoria do tratamento.

§1º As Metas Progressivas a serem implementadas devem ser definidas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, a partir de proposta apresentada pelo empreendedor.

§2º O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá solicitar apoio da autoridade outorgante, ou quaisquer outros meios, para definir as Metas Progressivas de melhoria de qualidade do corpo de água.

Art. 4º. Para solicitações de outorga para lançamento de efluentes de empreendimentos de saneamento básico, nos casos em que não houver enquadramento do corpo hídrico superficial, o empreendedor poderá apresentar

proposta de concentração padrão para DBO5,20 para fins de cálculo da vazão de diluição, respaldado em resultados de monitoramento do respectivo corpo receptor.

Art. 5º. Para os lançamentos de efluentes de empreendimentos que tecnicamente não sejam capazes de atingir as metas progressivas e finais definidas no enquadramento pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, ou não atendam a classe 2 anos casos de ausência de enquadramento definido, poderão ser emitidas outorgas, mediante formalização de Termo de Compromisso com anuência do Comitê de Bacia Hidrográfica, contemplando ao menos uma das seguintes possibilidades:

- I - desativação com prazo máximo total firmado no Termo de Compromisso, mediante apresentação de proposta de implantação de nova solução de tratamento;
- II - previsão de alteração do ponto de lançamento para corpo hídrico com capacidade adequada de diluição;
- III - reuso dos efluentes tratados;
- IV - outras alternativas técnicas viáveis.

Art. 6º. Para acompanhamento das condições definidas na Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, o órgão competente poderá considerar os valores médios dos resultados de monitoramento dos últimos 2 (dois) anos.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando, desde já autorizada a sua aplicação para processos de outorgas em tramitação, diretamente relacionados ao que estabeleça a presente resolução.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de julho de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CERH
Protocolo 508557

**RESOLUÇÃO CERH Nº 003 de
23 de julho de 2019**

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período de 2018 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2019, às 14h30min, no Auditório da AGERH, localizado a rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Município de Vitória, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno.

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, e dá outras providências;

Considerando que o objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto Estadual nº 4027-R de 07 de novembro de 2016, no qual o Estado do Espírito Santo adere ao PROCOMITÊS;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando os termos do contrato ANA nº 077/2016, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os Comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, do regulamento do programa do PROCOMITÊS, "O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o §2º, devendo se manifestar mediante Resolução".

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos presentes o Relatório Anual de Alcance das Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo, como requisito para certificação do período de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 23 de julho de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CERH
Protocolo 508575

**MOÇÃO CERH Nº 002, de 23
julho de 2019.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2019, às 14h30min, no Auditório da AGERH, localizado a rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Município de Vitória, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno, **aprovar por unanimidade dos presentes**, veem através desta, ao conselheiro Rodrigo Coelho, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), em caráter de urgência, com o objetivo de apoiar a proposta do Deputado Sergio Majeski, voltada a garantir a destinação específica para a área ambiental de um total de R\$ 104 milhões alocados ao FUNDEMA, FUNDAGUA e autarquias específicas, atualmente em processo de transferência para o Tesouro do Estado, com previsão de alocação não específica no processo de gestão ambiental do Estado.

A representação tem pedido de medida cautela para sustar o que determina o Decreto 4369-R, editado em 5/2/2019, com base na Lei Complementar 833/2016, que permite este tipo de reversão de recursos, como é o caso, que em se tratando de FUNDAGUA, em 2016, foram retirados R\$ 45 milhões, bem como R\$ 2,4 milhões do FUNDEMA, segundo informações da Secretaria de Estado da Fazenda.

Em essência esta Moção visa garantir que os recursos sejam efetivamente alocados em ações de preservação e recuperação ambiental, estando embasada na inconstitucionalidade do Decreto, visto que apenas a União tem competência para legislar sobre normas gerais de caráter financeiro.

É importante destacar que além dos fundos ambientais, há mais R\$ 19,7 milhões em outros fundos, com risco de serem também desviados de suas funções originais. O entendimento jurídico apresentado no requerimento do deputado é o mesmo já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em caso análogo ocorrido no Distrito Federal.

Os fundos ambientais são geridos pela Seama e pelo Banco de Desenvolvimento do Estado (Bandes) e financia, entre outras ações, o Reflorestar, o que pode ajudar a explicar os tímidos resultados obtidos até o momento pelo propalado programa. Cariacica, 23 de julho de 2019.

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Presidente do CERH
Protocolo 508583

Proposta

**RESOLUÇÃO CERH
OUTORGA DE DILUIÇÃO
SANEAMENTO BÁSICO**

23 julho 2019

UNIVERSALIZAÇÃO SANEAMENTO

2015



2035
BR

2030
ES

Ganho de renda de R\$ 4,1 bilhões por ano

Economia de R\$ 142 milhões/ano por redução horas não trabalhadas

Redução de R\$ 23 milhões em despesas de internações

Ganho de R\$ 1,2 bilhão por ano no setor de turismo

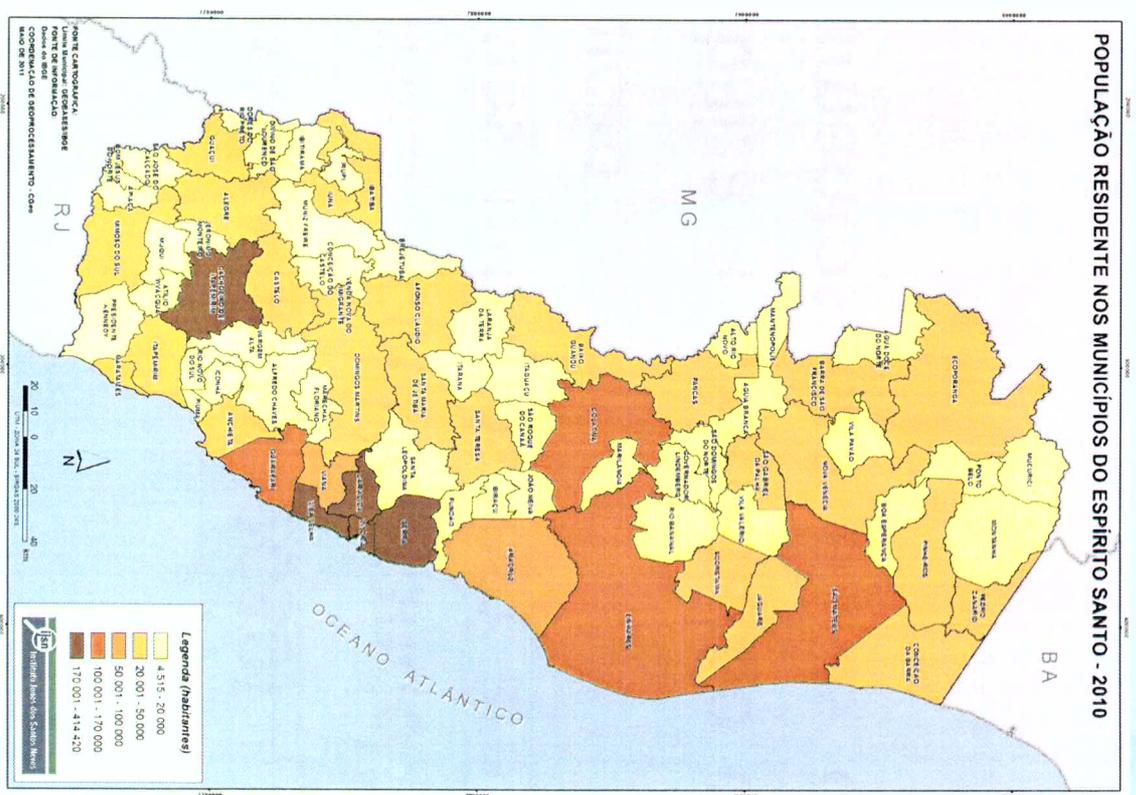
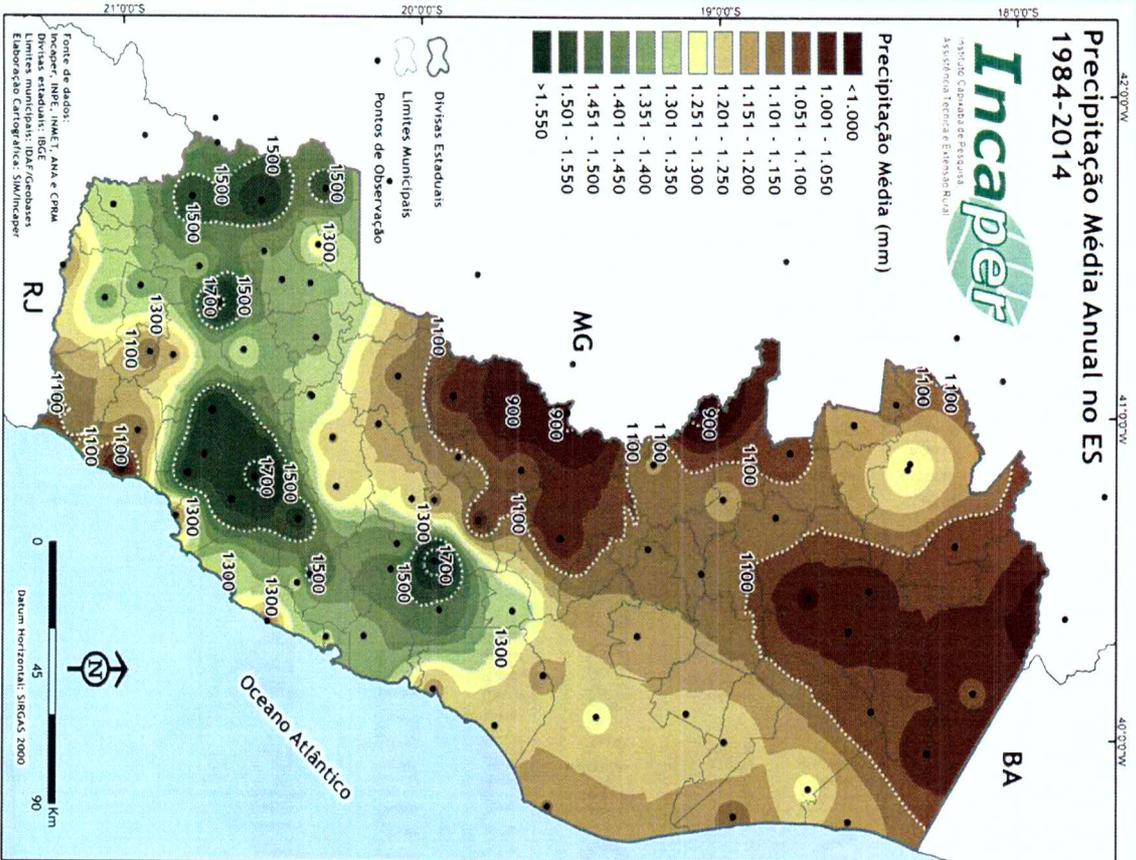
Valorização imobiliária média de 12,8%.

Fonte: Trata Brasil (<http://www.tratabrasil.org.br/blog/2018/10/30/desafios-novo-presidente-2019/>)

DESAFIOS

- Universalização do saneamento no ES (2030)
- Limitação de ordem física, considerando a localização de aglomerados urbanos em áreas com baixas vazões de diluição
- Sem outorga não se viabiliza a contratação de recursos para os investimentos nas obras de saneamento

Disponibilidade Hídrica X População



An aerial photograph of an urban agglomeration, likely in Brazil, showing a river flowing through the center. The city is densely packed with buildings and infrastructure. Four specific points are marked with yellow pins and labeled: Pto A, Pto B, Pto C, and Pto D. The text is overlaid on the image in a bold, yellow font.

AGLOMERADO URBANO X OCUPAÇÃO DOS RIOS E CÓRREGOS

Ano de início de Operação: 1996

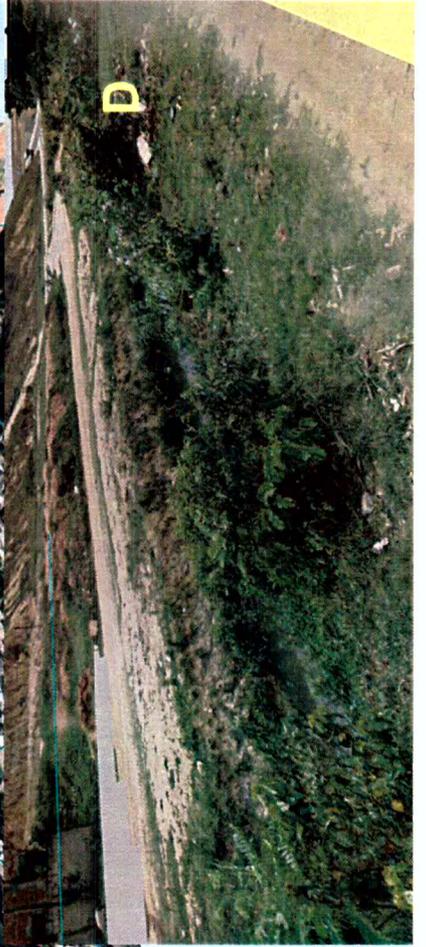
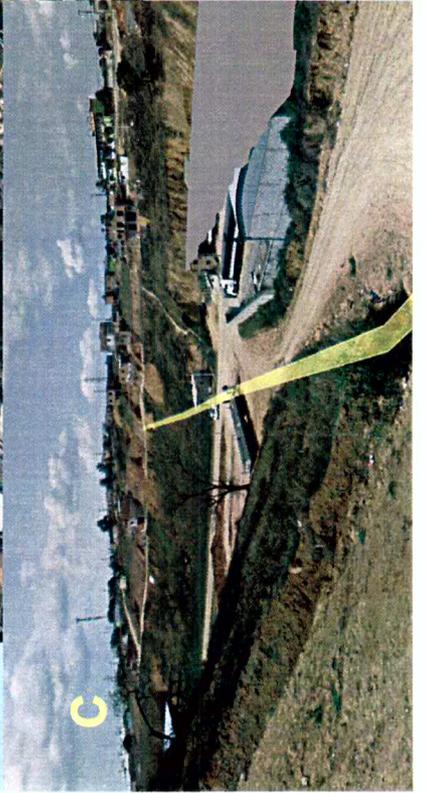
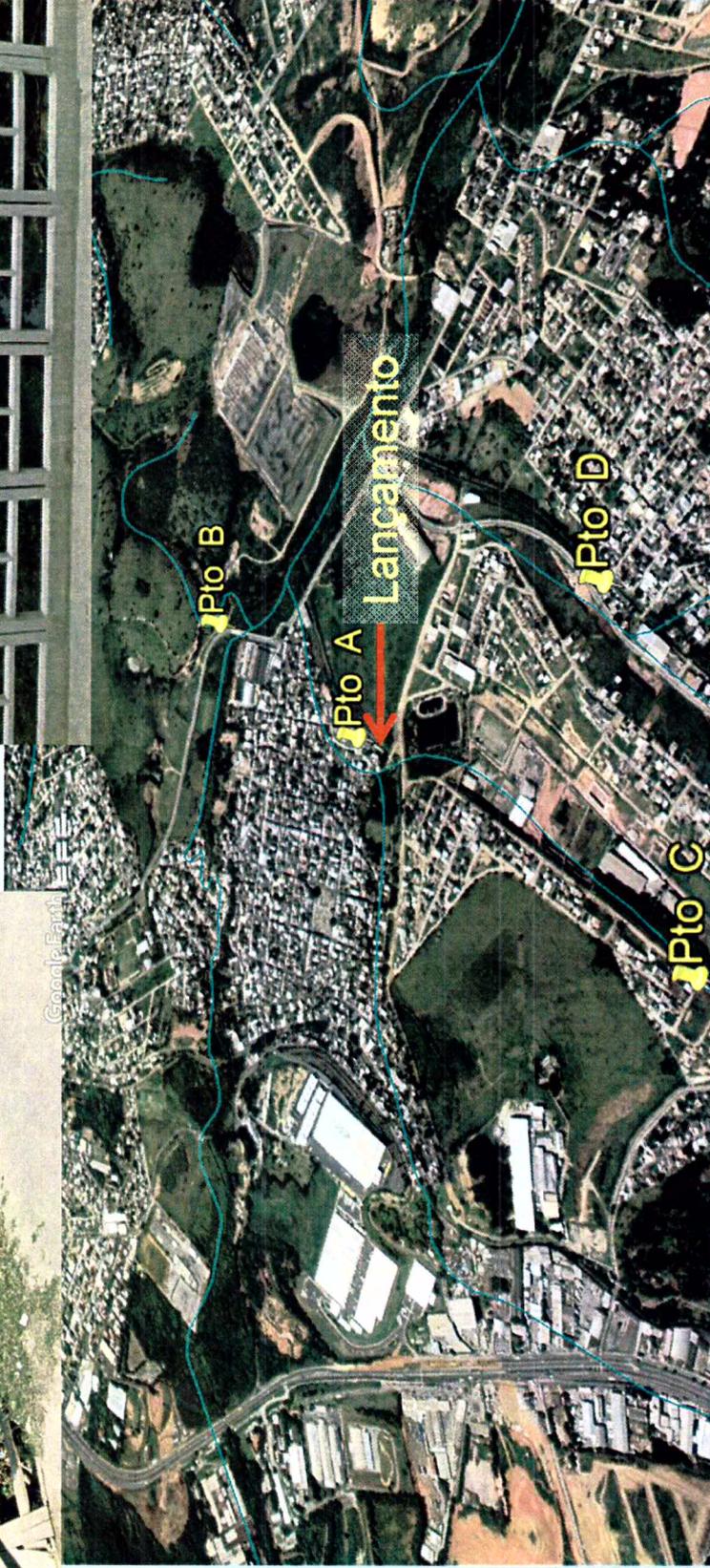
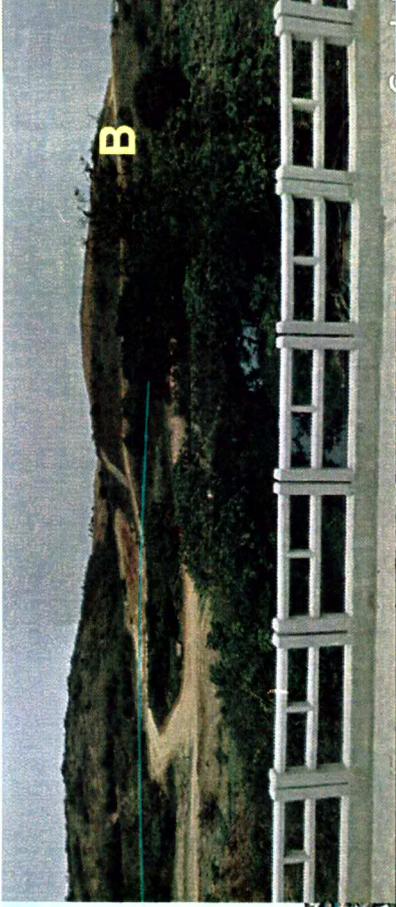
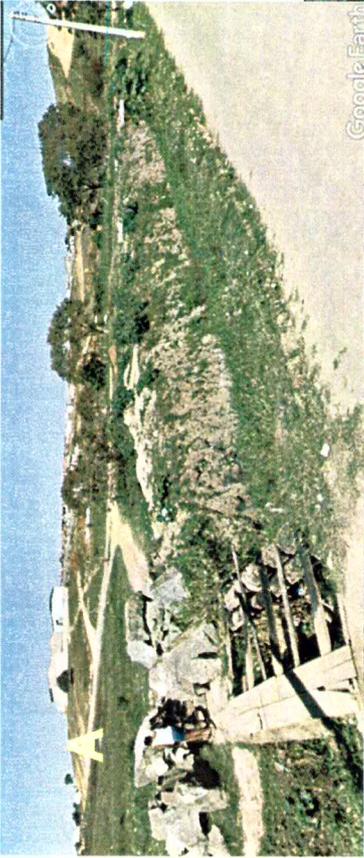
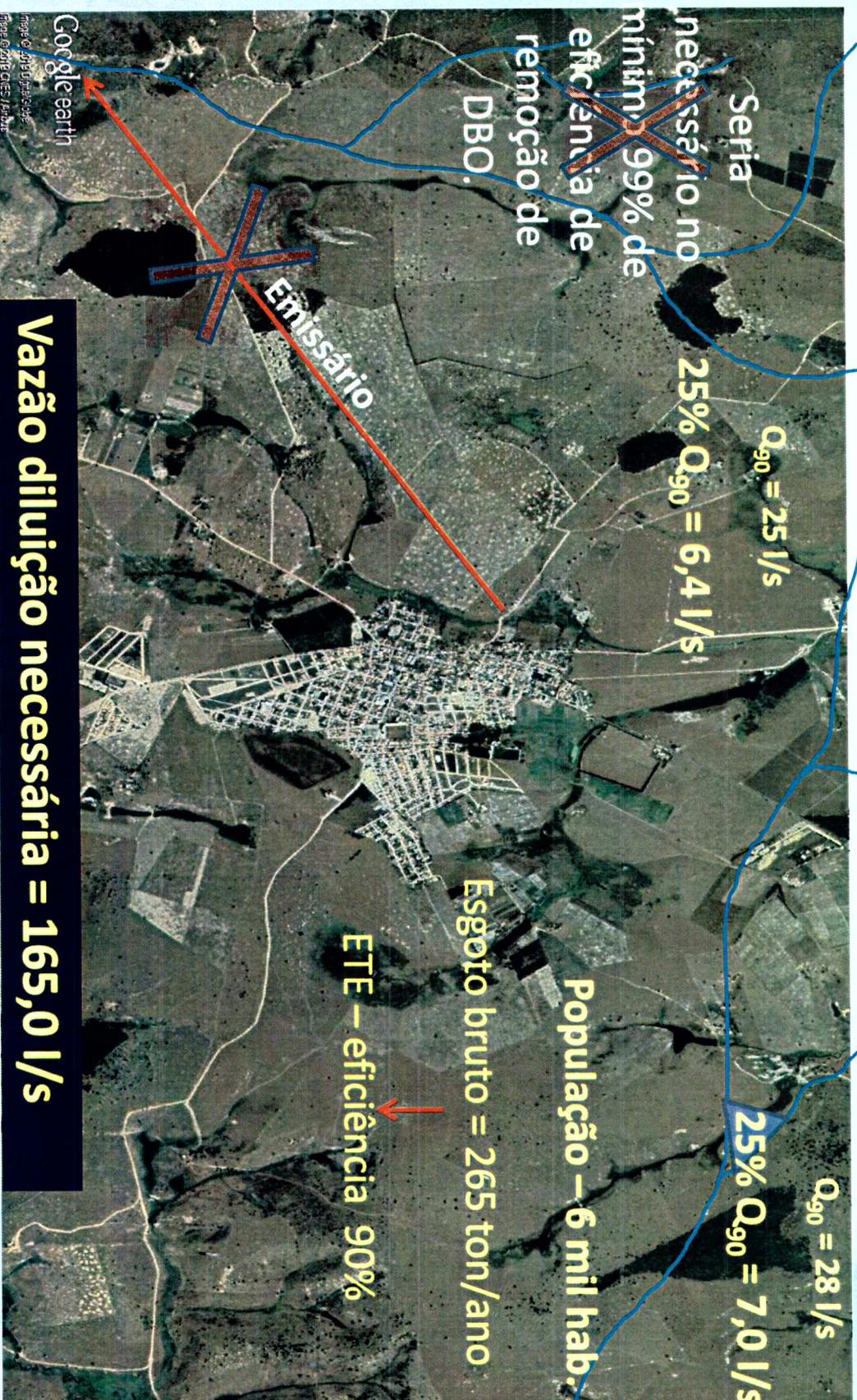


Image © 2019, Map

Estudo de caso 1





Recursos financiamento: R\$10.340.000,00

ETE (13 l/s) - eficiência 90 %

**Remoção de carga orgânica = 668 kg/dia
20 ton/mês**

População beneficiada: 6 mil habitantes

Estudo de caso 2





Recursos : R\$11.300.00,00

ETE (29 l/s) - eficiência 90 %

**Remoção de carga orgânica = 1.475 kg/dia
44 ton/mês**

População beneficiada: 20 mil habitantes

Estudo de caso 3



Vazão diluição necessária = 3,0 l/s



Recursos : R\$ 600.000,00

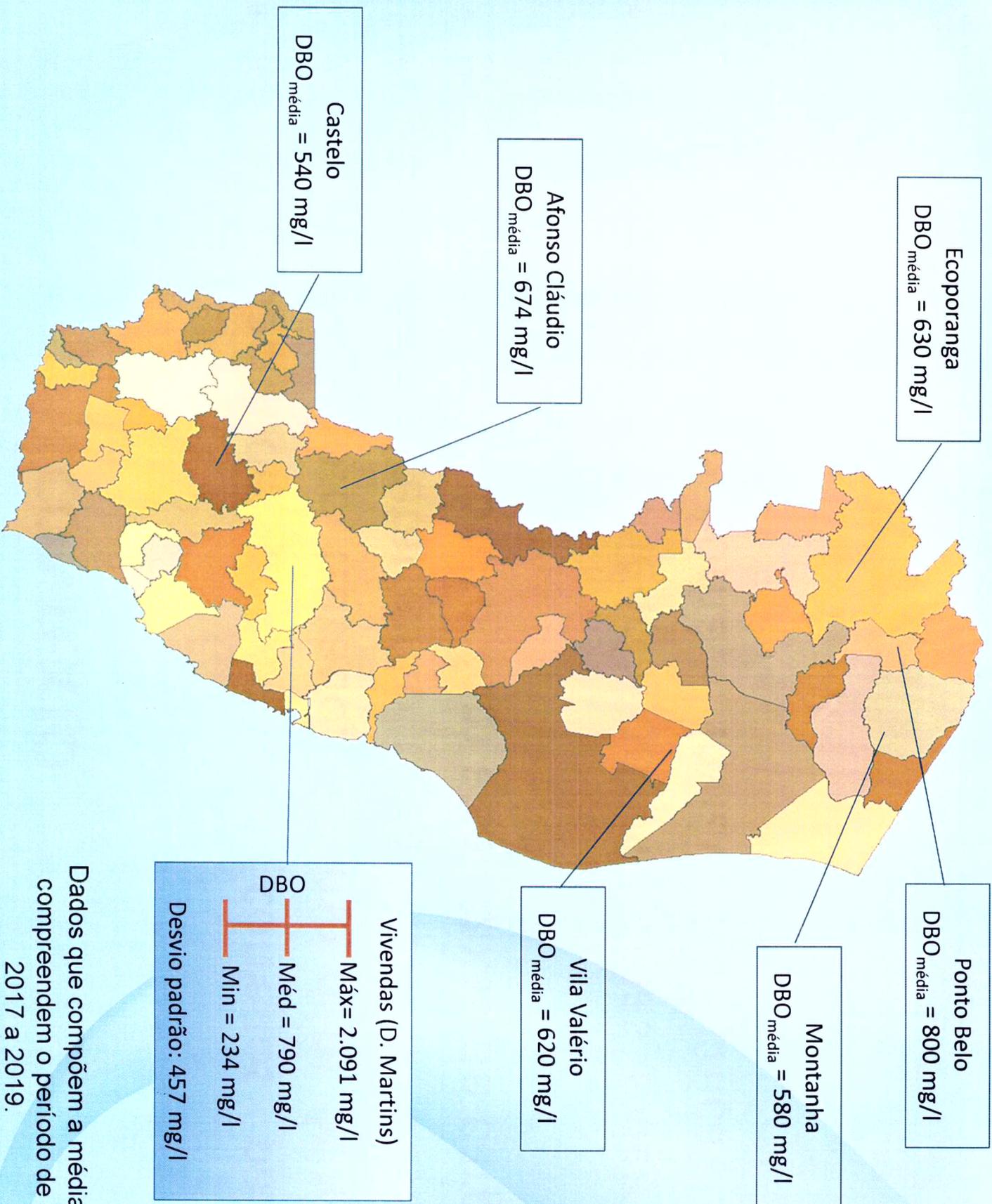
ETE (0,4 l/s) - eficiência 90%

**Remoção de carga orgânica = 10,89 kg/dia
0,32 ton/mês**

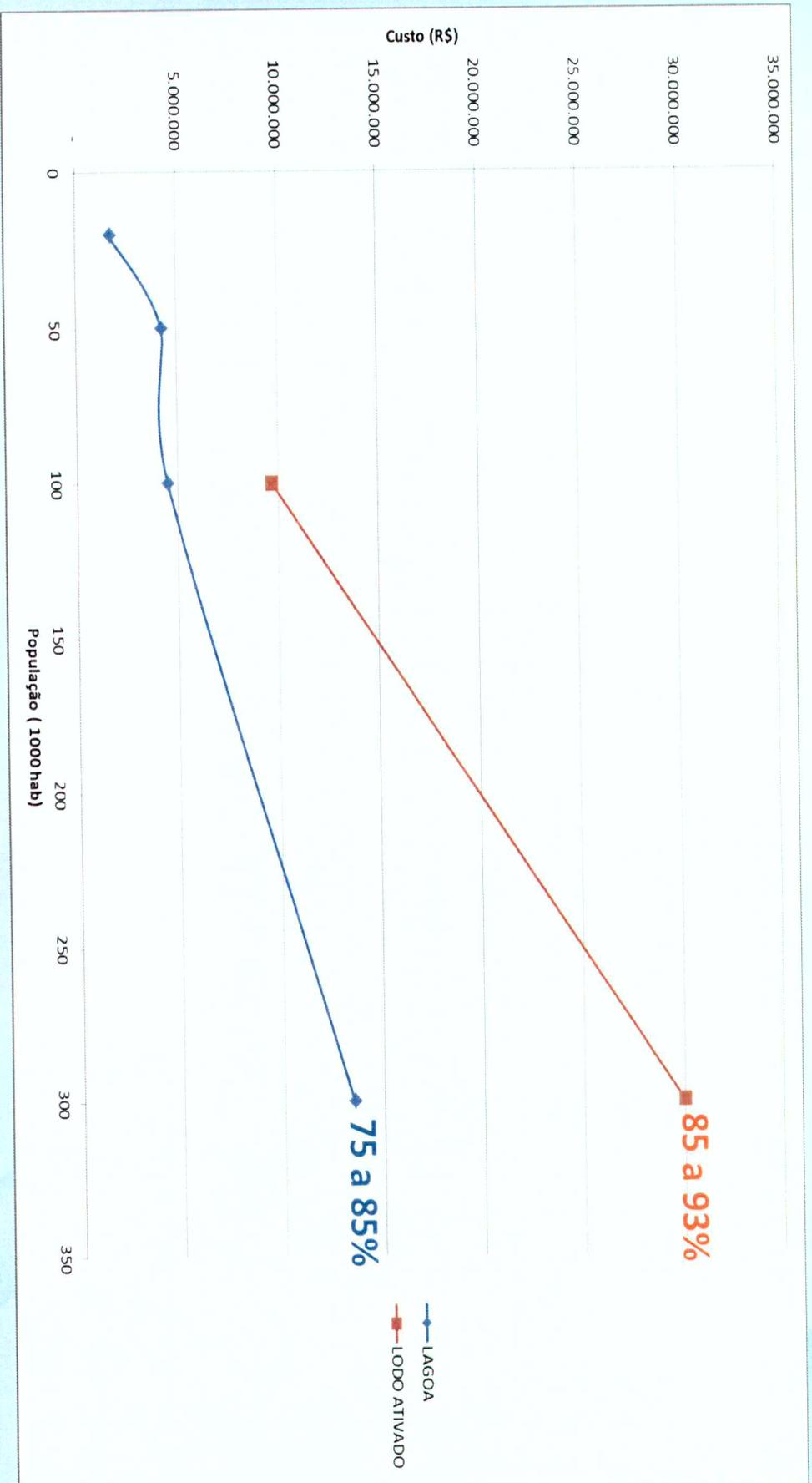
População beneficiada: 207 habitantes / 689 hab. (final de plano)

CONTEXTO

- Baixa capacidade dos rios e córregos para diluição do esgoto tratado, mesmo com ótima eficiência de tratamento (superior a 90%), devido ao esgoto bruto com altas taxas de carga orgânica.
- A elevação da eficiência dos sistemas exigiria tecnologia de ponta, inviável técnica e financeiramente.



Dados que compõem a média compreendem o período de 2017 a 2019.

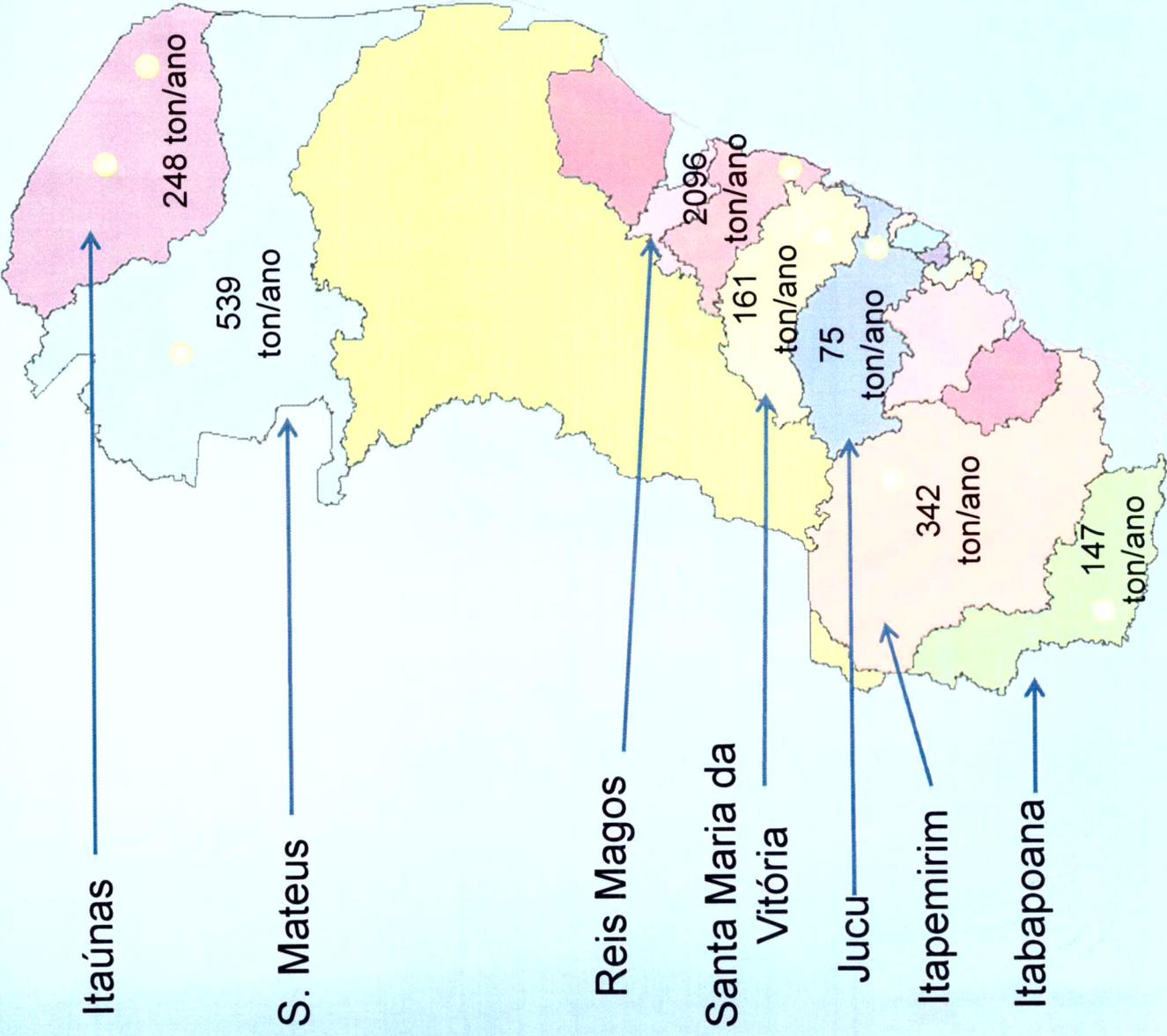


Fonte.: Von Sperling (2005)

IMPORTÂNCIA

UNIVERSALIZAÇÃO DA COLETA E
TRATAMENTO DE ESGOTO COMO
INSTRUMENTO PARA ALCANCE DAS
METAS DE ENQUADRAMENTO

BENEFÍCIO AMBIENTAL (proj. 2019)



COM TRATAMENTO		SEM TRATAMENTO	
REMOÇÃO ESGOTO BRUTO	LANÇAMENTO ESGOTO BRUTO	REMOÇÃO ESGOTO BRUTO	LANÇAMENTO ESGOTO BRUTO
2025	2025		
1.240 ton	1.378 ton	11.644 ton	894 ton
2.695 ton	2.994 ton	805 ton	417 ton
		10.480 ton	1.900 ton
		375 ton	817 ton
		1.710 ton	
		735 ton	





CESAN
qualidade em saneamento

Obrigada

EXTRAS

